



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### INDICAÇÃO Nº 1088 / 2025

Senhor Presidente,

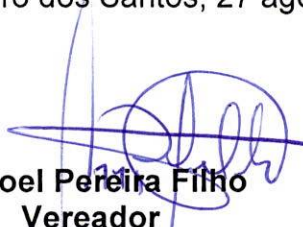
Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de implantação do **PROJETO DE LEI Nº 2.898, DE 2020**, que autoriza o Sistema Único de Saúde a conceder e regulamentar auxílio para fins de tratamento em município diverso do domicílio ao que o cidadão pertence e da outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que o projeto visa garantir que os pacientes que precisam se deslocar para tratamento em outros municípios recebam ajuda financeira para cobrir despesas com transporte e hospedagem.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 27 agosto de 2.025.

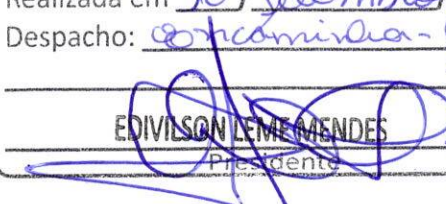
  
Manoel Pereira Filho  
Vereador

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
2892/2025

DATA / HORA  
01/09/2025 12:13:37

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

|                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR                                                                                               |
| Incluído no expediente da sessão Ordinária                                                                                |
| Realizada em <u>10 / Setembro / 2025</u>                                                                                  |
| Despacho: <u>encaminhado - Jc</u>                                                                                         |
| <br>EDILSON LEME MENDES<br>Presidente |



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

Segue  
anexo.

em

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 2.898, DE 2020 (Do Sr. Alexandre Frota)

AutORIZA o Sistema Único de Saúde a conceder e regulamentar auxílio para fins de tratamento em município diverso do domicílio ao que o cidadão pertence e dá outras providências

DESPACHO:  
APENSE-SE AO PL-4183/2019.

APRECIÇÃO:  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL  
Art. 137, inciso I - RICD

Exatidão de Cópia do Documento: 100% - P. 3796  
CONTROLE: COM. O. 07/2019 - AUTENTICADO  
PL 2898/2020

3

Município de Saúde.

§1º - Fica a cargo do usuário ou acompanhante a prestação de contas, quando do retorno de viagem, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser justificado o atraso mediante relatório médico ou documento com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º - O Município poderá fornecer, à sua expensas, o veículo ambulância e ou as passagens necessárias ao deslocamento do paciente e de acompanhantes, bem como, o pagamento de suas taxas em outras localidades, podendo estender diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo ou contratar a prestação de serviços ambulatórios ou expedientes, observada a Lei de Licitação e demais normas pertinentes.

§1º - Os casos emergenciais de deslocamento para internação, cuja providência tenham que ser tomadas fora do expediente das repartições Públicas Municipais, poderão, de pronto e previamente, ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer da indicação do profissional de saúde.

§3º - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após receber os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, proceder a avaliação social do paciente, e caberá à Secretaria Municipal de Saúde, coordenar e autorizar o deslocamento de carro ou ambulância para o seu transporte e de seu acompanhante, bem como liberar recursos e/ou as passagens rodoviárias, de ida e volta.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na peça conter as despesas de execução desta Lei.

Art. 7º - Para efeito de realização das despesas com "Tratamento Fora do Domicílio (TFD)" nos exercícios seguintes, o Município deverá consignar dotação específica nos orçamentos subsequentes.

Art. 8º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto que apresenta tem como objetivo principal atender às pessoas que necessitam de tratamento fora do domicílio.

Muitos pacientes precisam se ausentar da cidade para tratamento e quando não possuem transporte para os parentes ou precisam dormir em outra cidade para se tratar tem direito a este auxílio para pagar todos as despesas decorrentes do tratamento.

A União, Estados e Municípios devem ter em mente que caso não haja a possibilidade de

Exatidão de Cópia do Documento: 100% - P. 3796  
CONTROLE: COM. O. 07/2019 - AUTENTICADO  
PL 2898/2020

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O atendimento à Saúde em caráter de emergência pelo sistema "SUS", fora do Município, prestado através do Sistema de Tratamento Fora do Domicílio, complementando as ações do Estado e da União, vultoso para área de Assistência Social, far-se-á conforme esta Lei.

Parágrafo Único - Por Tratamento Fora do Domicílio, entende-se, além do transporte de pacientes, deslocamento para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no Município, bem como, o pagamento de suas taxas em outras localidades, e ainda de custo para despesas com refeição para o paciente e acompanhante, devidamente requisitado por médico do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Tratamento Fora do Domicílio, deverá ser solicitado pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município, mediante formulário específico e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para análise e avaliação, que poderá ocorrer ou não a solicitação e, conforme o caso decidir sobre a necessidade do deslocamento do paciente indicando o melhor meio de transporte para o mesmo e a conveniência ou não de acompanhante.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão Municipal de Saúde para avaliação e aprovação do tratamento disposto no artigo 1º.

§1º - Caberá ainda a Comissão Municipal responsável pelo programa providenciar o atendimento do paciente, marcar data da consulta ou de sua internação, caso necessário.

§2º - A Comissão Municipal responsável pelo programa deverá ser composta pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, um (a) Médico, um (a) Assistente Social e um (a) funcionário responsável pelo programa.

§3º - O auxílio-convalescente só será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do município.

§4º - O benefício será dado somente ao acompanhante quando o paciente permanecer hospitalizado fora do domicílio.

§5º - Os valores referentes ao pagamento do benefício serão disponibilizados ao usuário anterior à data prevista do atendimento agendado.

§6º - Na impossibilidade de o usuário realizar o Tratamento Fora do Município, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos pelo Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar respondendo crime contra o patrimônio público.

§7º - No ato do recebimento dos valores correspondentes, o usuário e seu acompanhante, deverão assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos.

§8º - A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio.

§9º - Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice de Custeio de Propriedade.

§10º - A devolução deverá ser realizada através de depósito em nome da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o meio de devolução deverá ser encaminhado

Exatidão de Cópia do Documento: 100% - P. 3796  
CONTROLE: COM. O. 07/2019 - AUTENTICADO  
PL 2898/2020

4

O município em que o cidadão necessita de tratamento não possui condições de proporcionar-lhe, deve dispor de meios para que se efetive o direito à saúde do paciente.

O Brasil deve ter uma política de saúde mais descentralizada e mais ágil, este também é o intuito deste projeto.

Este projeto encontra-se em sintonia com a Secretaria de Desenvolvimento Social que fará imagens dos pacientes que requerem o auxílio.

O orçamento do município deverá dispor de verba para a concretização deste projeto de lei.

Contando como o apoio dos colegas parlamentares, por medida de justiça, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, 26 de maio de 2020.

Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP

FM DO DOCUMENTO

Exatidão de Cópia do Documento: 100% - P. 3796  
CONTROLE: COM. O. 07/2019 - AUTENTICADO  
PL 2898/2020



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

Ofício nº 215 – GP

Cajamar, 10 de setembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 1073/2025 a 1091/2025 e 1093/2025 a 1155/2025, de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Edivilson Leme Mendes; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jose Adriano da Conceição; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Reinaldo dos Santos; Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinícius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentados e aprovados na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Centro - Cajamar - SP

